



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI N° 1.574/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município Novo Itacolomi.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

- I** – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
- II** – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re) inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;
- III** – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
- IV** – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;
- V** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;
- VI** – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
- VII** – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- VIII** – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
- IX** – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por doze membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelos respectivos órgãos;
- II** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo respectivo órgão;
- III** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo respectivo órgão;
- IV** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, a serem indicados pelo respectivo órgão;
- V** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a serem indicados pelo respectivo órgão;
- VI** – um membro titular e um membro suplente do Conselho Tutelar, a serem indicados pelo respectivo órgão;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será indicada pelas seguintes entidades:

- I** – um membro titular e um membro suplente da Igreja Católica, a serem indicados pela respectiva entidade;
- II** – um membro titular e um membro suplente das Igrejas Evangélicas, a serem indicados pelas respectivas entidades;
- III** – um membro titular e um membro suplente da APMF Municipal, a serem indicados pela respectiva entidade;
- IV** – um membro titular e um membro suplente da APMF Estadual, a serem indicados pela respectiva entidade;
- V** – um membro titular e um membro suplente da Associação de Moradores São Sebastião do Rodeio, a serem indicados pela respectiva entidade;
- VI** – um membro titular e um membro suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a serem indicados pela respectiva entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos pelo mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida recondução.

Art. 13º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta.

Parágrafo único. O município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre as Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16º Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

Art. 17º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 18º A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada;

Art. 19º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I- Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II- Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III- Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV- Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V- Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos por maioria do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Saúde prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infra-estrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 22º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Saúde adotar providências para tanto.

Art. 23º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2018.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal